

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 4.946, DE 2019

Garante o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, nos moldes do inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Autor: Deputado ELI BORGES.

Relator: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.946/2019, de autoria do Deputado Eli Borges (PL-TO), visa garantir o livre exercício da liberdade religiosa nos temas relativos à sexualidade, nos moldes do inciso VI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Apresentado em 10/09/2019, o Projeto de Lei foi distribuído para a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O autor, na justificção do Projeto de Lei, recorre ao seguinte argumento: “caso uma igreja se negue a realizar um casamento religioso de um casal homoafetivo estará ela cometendo crime de preconceito conforme previu o Supremo Tribunal Federal (STF) recentemente? Claro que não. A negação se dá pela convicção e doutrina daquela entidade religiosa, não podendo de forma alguma ser imputado crime à decisão do líder religioso”.

Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em 18/12/2024, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei em tela.



A matéria sujeita-se a regime de tramitação em prioridade e está sujeita à apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A liberdade religiosa em temas de sexualidade é um campo de intenso debate no Brasil, envolvendo o conflito entre dois tipos de direitos fundamentais: de um lado, estão aqueles que defendem a liberdade de crença / expressão religiosa e, de outro, estão aqueles que defendem o direito à igualdade e **não discriminação** das pessoas da comunidade LGBTQIA+.

A Constituição Federal de 1988 assegura o livre exercício de cultos e a proteção às liturgias (art. 5º, VI), o que gera tensões quando doutrinas religiosas confrontam pautas de diversidade sexual e de gênero, sobretudo porque essa liberdade religiosa **entra em choque** com o princípio constitucional da **não discriminação** das pessoas LGBTQIA+.

O Projeto de Lei 4.946/2019, de autoria do Deputado Eli Borges (PL-TO), visa garantir o livre exercício da liberdade religiosa e de crença em temas relacionados à sexualidade. O texto propõe assegurar que expressões religiosas sobre o tema não sejam configuradas como discriminação ou crime, fundamentado no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal (liberdade de consciência e de crença).

Entretanto, há uma pergunta que não foi respondida pelos líderes religiosos: em matéria de sexualidade, **como não ser discriminatório**, manifestando preferência por determinada conduta sexual em detrimento de outras? Simplesmente aceitando que, na esfera sexual, **todas as condutas são possíveis**, devendo ser respeitadas na sua integralidade.

Por essa razão, entendemos que a **opção sexual** das pessoas que compõem o grupo LGBTQIA+ deve ser **respeitada na sua integralidade**, sem abrir espaços para a manifestação de ideias preconceituosas e



desrespeitosas sob a chancela do exercício da chamada “liberdade religiosa”. Diz o artigo 3º da Constituição Federal de 1988: “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, **sem preconceitos** de origem, raça, **sexo**, cor, idade e quaisquer outras **formas de discriminação**”.

Ora, usar o discurso ou a doutrina religiosa para disseminar ideias preconceituosas contra a comunidade LGBTQIA+ é desrespeitar e fazer pouco caso da construção de uma sociedade sem preconceitos relacionados ao sexo ou a opção sexual das pessoas. Trata-se de uma postura inconstitucional.

Nesse sentido, o Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão é bastante habilidoso na utilização da “liberdade religiosa” como fonte supostamente legítima para a disseminação pública de **ideias preconceituosas**, na contramão dos princípios fundamentais definidos pela Constituição Federal de 1988. Nesse quesito, a doutrina religiosa cumpre papel fundamental na medida em que os textos sagrados justificam a designação de “pecaminosa” para determinadas condutas. Isso é **discriminação**, sem sombra de dúvida, na contramão do inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

Ainda na linha dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, o inciso I do artigo 3º defende a construção de uma sociedade “livre, justa e solidária”. Como construiremos uma sociedade “livre, justa e solidária” se grupos religiosos utilizarem o poder de disseminação da fala de que dispõem para diminuir e criticar, em nome da doutrina religiosa defendida no púlpito, opções sexuais de determinados grupos da nossa sociedade?

Não satisfeitos com o poder de fala que já detêm, seja nas igrejas ou nos meios de comunicação de massa, os representantes dessas **ideias religiosas preconceituosas** estabelecem num Projeto de Lei que “qualquer pessoa pode expressar suas crenças religiosas sobre temas relativos à sexualidade” na mais completa impunidade. Qual a razão disso? Por que os grupos religiosos querem se manifestar sobre a sexualidade? Evidentemente, o Projeto de Lei busca **construir um álibi** para o **preconceito, a discriminação**



e o desrespeito das pessoas que integram a comunidade LGBTQIA+, com a simples desculpa de estar seguindo os “fundamentos sagrados da corrente religiosa”, presentes nos “livros que sustentam a doutrina”.

É fácil perceber que esses grupos religiosos desvirtuam determinados princípios constitucionais, formulados em 1988, e que já estão arraigados na nossa sociedade. Para certos grupos retrógrados e conservadores, não é fácil atuar numa sociedade que respeita e admite todas as formas de comportamento sexual, uma sociedade cujo propósito é “promover o bem de todos, **sem preconceitos** de origem, raça, **sexo**, cor, idade e quaisquer outras **formas de discriminação**”.

É preciso ficar bem claro que, por meio desse Projeto de Lei, busca-se **legitimar o preconceito e a discriminação** contra a comunidade LGBTQIA+. Trata-se de **ataque comportamental contra a diversidade sexual** expressada pelos cidadãos e cidadãs do nosso país. Como somos uma sociedade complexa, tolerante e diversificada, não precisamos de iniciativas como essa, pela simples razão de que a **discriminação** é contrária aos fundamentos da nossa Carta Maior.

Em face do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.946/2019.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA
(PSOL-RJ)
Relator

